



SENADO FEDERAL

Cabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº 532- PLEN

(à PEC nº 6, de 2019)

32

Dê-se ao §5º do art. 23 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 23.....

.....

§ 5º Para o dependente incapacitado permanentemente para o trabalho ou com deficiência intelectual ou mental, ou deficiência grave, sua condição pode ser constatada, previamente ao óbito do segurado ou servidor público, em avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada, em relação ao dependente incapacitado permanentemente para o trabalho, revisão periódica na forma da legislação.”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o Relator da PEC 6/2019 na Câmara ter acolhido o pedido de previsão de possibilidade de reconhecimento da deficiência (para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave) anteriormente ao óbito do segurado, incluiu a observância de “revisão periódica na forma da legislação”. Tal revisão implicará, na prática, o esvaziamento da proteção assegurada na parte inicial do dispositivo. Isso porque a deficiência pode ser reconhecida antes do falecimento do pai ou mãe (ou outra pessoa que garanta o sustento dos dependentes com os mencionados impedimentos), mas ser afastada por ocasião de revisão realizada após o óbito do segurado. Com isso, desaparecerá a proteção pretendida para os filhos/filhas nessas condições.

A exigência de revisão periódica é perversa em relação a esses dependentes, porque pode ensejar seu desamparo após o falecimento do pai/mãe/irmão – em caso de eventual não reconhecimento da condição de dependência –, sem chance, na maioria das vezes, de defesa administrativa ou judicial.



SF/19857.92507-01

Página: 1/3 11/09/2019 16:38:39

fde70902bab0b0d1e5ef7143892fbd84b9f5ad9

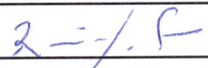

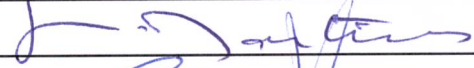


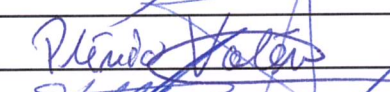
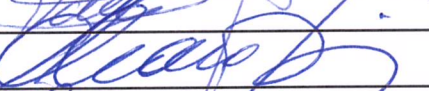











Além disso, a insegurança jurídica desencadeada por tal situação gera um sofrimento emocional enorme às famílias, que vivem o receio permanente de que os/as seus/suas filho/as “inválidos” ou com deficiência intelectual, mental ou grave fiquem desamparados/as posteriormente ao óbito dos genitores.

Por fim, vale registrar que a alteração requerida não tem repercussões fiscais/ orçamentárias.

Sala das Sessões,


Senador ROMÁRIO

Parlamentar	Assinatura
romário romário	
Dona Bengem	
LASIER	
Styrenton	
EDMUNDO GOMES	
Kau Paulo	
Plínio	
Paulo Frey	
Alvaro Dias	
PROVISTO	
FLÁVIO ARNS	
José Maranhão	
Rodrigo Pacheco	
Orlando	
Mário Perillo	
Uelinton Freire	
PAULO ROSTA	



Helena Sampaio	Helena
Kayano	KAYURU
Márcia Gomes	
Adriana de Jesus	Adriana
Leandro	Leandro
CID F GOMES	
Françoise	
Zeneide	Zeneide
Edwards Gares	
ACIR	
Wellington ELIANO	Wellington
Wellington Mag. Oliveira	Wellington
Júlia Silva	Júlia
Katrin Alencar	
Humberto Costa	Humberto



SF19857.92507-01

Página: 3/3 11/09/2019 16:38:39

fde70902bab0b0d1e5ef7143892fbd84b9f5ad9

